



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (16-07-2020)

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às onze horas, por videoconferência, realizou-se a décima primeira reunião da Comissão Executiva Central instituída pela Resolução nº 3, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020, sob a presidência do Prof. Henrique Mongelli, para tratar de assuntos relativos ao Edital de Convocação nº 10/2020-CEC/COEL, a Reunião foi inicialmente marcada para às 10h e foi remarcada para às 10h30min; teve seu início às 11h, devido participação do Presidente na atividade de configuração das urnas para Consulta. Estiverem presentes os docentes: Alexandra Maria Almeida Carvalho, Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Carlos Eduardo Domingues Nazario, Daniel Henrique Lopes, Diogo Duarte dos Reis, Evandro Mazina Martins, Fabricio de Oliveira Frazilio, José Paulo Gutierrez, Liana Dessandre Duenha Garanhan, Marivaine da Silva Brasil, Natalia Pompeu, Onilda Sanches Nincao, Paulo Zárate Pereira e Thelma Lucchese Cheung; os Técnicos-Administrativos: Alessandra Regina Borgo, João Batista de Santana e Nivalci Barbosa de Oliveira; e os discentes Agnes Cristine Dualibi Viana e Ari Rogério Ferra Júnior. Ausência injustificada do discente Victor Pereira do Prado. Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Antes de iniciar a discussão da pauta, o Senhor Presidente solicitou a inclusão de mais um item de pauta e pediu que primeiramente fossem discutidos os itens relacionados ao Debate. 4. Alteração do art. 3º e art. 5º, da Deliberação nº 10, de 24 de junho de 2020, que Regulamenta o debate público das chapas de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFMS. Em votação, aprovada a inclusão do item 4 em pauta e prioridade para os assuntos relacionados ao debate. **1. Aprovação da ata da Décima Reunião da Comissão Executiva Central:** Em apreciação a ata da Décima reunião da Comissão Executiva Central, realizada em 15 de julho de 2020, foi aprovada, com as seguintes ressalvas: Onde se lê: "ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (14-07-2020)", leia-se: "ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (15-07-2020)"; e onde se lê: " 1.Aprovação da ata da Oitava Reunião da Comissão Executiva Central:", leia-se: 1.Aprovação da ata da Nona Reunião da Comissão Executiva Central:". **2. Apreciação do Processo nº 23104.019246/2020-44 encaminhado pela Comissão de Ética:** Antes de iniciar a discussão do item, em votação, foi negado três minutos para considerações de defesa quanto ao Parecer da Comissão de Ética ao candidato Prof. Lincoln, da Chapa 3, em atendimento a solicitação do representante da chapa, Prof. Antonio Firmino de Oliveira Neto. O Senhor Presidente fez a leitura da conclusão do Parecer da Comissão de Ética contido no processo 23104.019246/2020-44, referente à Representação Ética efetuada pela Chapa 2. Em discussão, membro Carlos disse não concordar com a conclusão do Parecer da Comissão de Ética, na parte que é orientado a publicação da decisão no Boletim Oficial, por se tratar de uma atividade rotineira na administração pública não deveria constar na conclusão. Membro Alexandra disse que leu todo o processo e entende que a chapa, em sua representação, está trazendo propostas à Comissão de Ética de como agir, indicando a punição e pedindo que se publique. O Presidente esclareceu que quando é feita a representação é comum constar sugestões sobre punições e cabe à Comissão analisar e decidir, nesse caso, a Comissão está orientando algo que já é feito, disse que não vê relevância, pois estão reiterando o que a Comissão Executiva já faz. Membro José Paulo acrescenta que a orientação não prejudica a análise do processo, não tem prejuízo para chapa, pois já é feito. Membro Natália esclarece que faz parte do contexto do requerimento a solicitação de aplicação das consequências, a representação dizer o que espera é natural, a Comissão avalia e acolhe ou não, disse não ver prejuízo, como já foi dito, é algo que já é feito, estão dando destaque ao procedimento, o que é usual. Membro Carlos disse que pediu esclarecimentos por não ser da área jurídica e que a dúvida foi

esclarecida pelos colegas do direito. Membro Paulo disse não concordar com a conclusão do Parecer, que apenas orienta a tomar providências e deixa a responsabilidade para Comissão Executiva aplicar as sanções, disse acreditar que é um vício e solicita esclarecimentos. Membro Natália defende que é interessante retomar as competências da Comissão de Ética, fez a leitura das competências, esclarece que quando a Comissão orienta, não decide, conforme estabelecido no inciso IV de suas competências “encaminhar à Comissão Executiva Central relatório conclusivo sobre as decisões tomadas, para deliberação final”, disse que pode ter vício de redação e que a orientação é para compartilhar a responsabilidade da decisão, cabe à Comissão Executiva acompanhar ou não, poderia ter sido utilizada a palavra decisão, constante da própria normativa. Membro José Paulo defende que apesar do uso da palavra orientação, a Comissão de Ética entende que houve a infração, disse que a chapa descumpriu uma situação específica da norma e que em seu entendimento a Comissão deve acatar. Membro Natália concorda, disse que embora o termo não dê a ênfase adequada, deixa claro que houve a irregularidade e nos pediu a acolhida da decisão. Membro Paulo agradece os esclarecimentos dos colegas e reforça que houve o vício, mas não compromete, disse que ficou na dúvida se será duas propostas: acompanhar o parecer, o que significa acatar todas as orientações ou votar se acompanha o parecer e votar se segue as orientações. Membro Natália disse que cabe à Comissão Executiva posição de deliberação final sobre esse relatório conclusivo, conforme estabelecido inciso IV, do art. 12, temos que deliberar sobre o acompanhamento ou não do Parecer da Comissão de Ética, que recebeu a denúncia e apreciou as provas. Membro Nivalci disse que, baseado no que foi dito, entende que a Comissão de Ética está extrapolando sua competência quando orienta uma situação que já é feito, não havia necessidade e que deve ser retirado esse ponto. Presidente esclarece que foi feita a orientação e não determinação, cabe à Comissão acatar ou não. Membro Ari disse que o termo está confundindo, mas cabe à Comissão Executiva deliberar se vai acatar ou vai determinar outra sanção, não é mérito é apenas um detalhe de escrita, por isso não deve ser colocado em pauta. Membro José Paulo disse que a situação foi verificada pela Comissão de Ética e que decidiram pela aplicação de advertência para a chapa, que se cumpra a norma para finalidade que foi colocada, ocorreu de descumprir, aplique a sanção e a chapa continua. Membro Carlos disse que a questão levantada na representação foi a divulgação dos ranking da Universidade, disse ter dúvidas sobre quais dados da Universidade que as chapas podem utilizar na divulgação de suas propostas. Esclarece que são dados públicos da Universidade antes do Processo Eleitoral, entende que a Chapa 2 está usando os dados da gestão em sua campanha e que a chapa 3 teve outra leitura e solicita esclarecimentos. Membro Natália esclarece que a Comissão deve levar em consideração o conteúdo do e-mail que não está autorizado a ser transmitido nos endereços de e-mails institucionais, a autorização é para comunicações do Plano de Trabalho de cada chapa, disse que o conteúdo extrapolou o limite, discutindo questões de gestão, e que a Comissão não deve entrar no mérito do conteúdo. Membro Alexandra disse que a representação e análise foram feitas pelo conteúdo que recebeu das chapas e que também recebeu da chapa 2 o e-mail que se alicerça no que foi realizado durante o mandato, disse não concordar com o parecer. Encerradas as manifestações. Em votação, aprovado a aplicação de pena de advertência à Chapa 3, por transgressão ao estabelecido no §3º, do art. 22, da Resolução nº 1, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020.3. **Alteração dos canais de streaming de transmissão do debate:** O Senhor presidente esclareceu que foi estabelecido que chats ou equivalentes dos canais de streaming para transmissão do debate público seriam desabilitados, conforme § 3º, da Deliberação nº 10, CEC, de 2020, mas o Facebook, um dos canais definidos para transmissão, não possibilita o bloqueio dos chats, o Presidente disse que a Comissão tem duas alternativas, de retirar o facebook dos canais de transmissão ou ter uma pessoa que fique exclusivamente para derrubar os comentários durante todo o debate. Em votação, aprovado a alteração dos canais de streaming, para a realização do debate público, no âmbito da UFMS, objeto da Deliberação nº 23, de 13 de julho de 2020, na forma que segue: canais de streaming: <https://www.youtube.com/c/tvufms>; e Rádio Educativa UFMS 99.9. **4. Alteração do art. 3º e art. 5º, da Deliberação nº 10, de 24 de junho de 2020, que Regulamenta o debate público das chapas de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFMS:** O senhor

Presidente informou a Comissão a necessidade de alteração do § 2º do art. 3º para inclusão dos intérpretes de Libras e alteração art. 5º com acréscimo dos § 3º, §4º e §5º, disse que são assuntos que foram discutidos pela Comissão, mas não foi realizada alteração na norma. Em votação, aprovado a alteração da Deliberação nº 10, de 2020, conforme segue: “Art. 1º O § 2º do art. 3º da Deliberação nº 10, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º. § 2º Apenas os candidatos de cada chapa, o mediador, um secretário, pessoal de suporte de uso da plataforma, intérpretes de Libras e os presidentes das Comissões Executiva Central e de Ética, terão acesso à sala virtual.” (NR) Art. 2º O art. 5º da Deliberação nº 10, de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação: “Art. 5º. 3º Será permitida uma pergunta por membro da Comunidade Universitária da UFMS, identificado por meio do seu e-mail institucional. § 4º A pergunta não poderá ser dirigida a uma chapa em particular. § 5º A pergunta que não atender aos critérios definidos nas regras do debate será desconsiderada e uma nova pergunta será sorteada.”(NR)”. Encerrada a pauta, e nada mais havendo para ser tratado agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h23min e eu, Eulina Santos Duré, na qualidade de Secretária desta Comissão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros presentes, no ato de sua aprovação.

Campo Grande, 18 de julho de 2020.

(Ata aprovada na 12ª Reunião)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Almeida Carvalho, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues Nazario, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Duarte dos Reis, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mazina Martins, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Regina Borgo, Bibliotecario-documentalista**, em 18/07/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



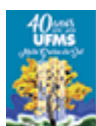
Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pompeu, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Santana, Tecnico em Audiovisual**, em 18/07/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Rogerio Ferra Júnior, Usuário Externo**, em 18/07/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Lucchese Cheung, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 18/07/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhani, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Agnes Cristine Duailibi Viana, Usuário Externo**, em 18/07/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Mato



Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Gutierrez, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nivalci Barbosa de Oliveira, Vidreiro**, em 18/07/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onilda Sanches Nincao, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Zarate Pereira, Professor do Magisterio Superior**, em 18/07/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2051981** e o código CRC **CF6E5447**.

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL - PROCESSO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS